



ÓRGÃO REGULADOR DE SANEAMENTO

AGENDA REGULATÓRIA 2024/2025

**MARINGÁ - PR
JANEIRO/2024**

SUMÁRIO

1	APRESENTAÇÃO	3
2	ATRIBUIÇÕES DO ORCISPAR	4
3	ÁREA DE ATUAÇÃO	5
4.	LEGISLAÇÃO	5
5.	ESCOPO E OBJETIVO	7
6.	PLANEJAMENTO E PROGRAMAÇÃO	9
6.1	PROGRAMAÇÃO TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO	9
6.2.	PROGRAMAÇÃO OUVIDORIA ITINERANTE	11
6.3.	PROGRAMAÇÃO REGULAÇÃO ECONÔMICA	12
7.	CONSIDERAÇÕES FINAIS	13
8	CONTATOS	14

1 APRESENTAÇÃO

O CISPAP, enquanto entidade reguladora infranacional dos serviços de saneamento, constitui-se em órgão de natureza consultiva e deliberativa destinado ao exercício da atividade regulatória em proveito dos municípios consorciados.

O objetivo primordial é exercer as atividades de regulação e de fiscalização dos serviços de saneamento, englobando abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e manejo de águas pluviais urbanas.

A estrutura regulatória do CISPAP é integrada por seu órgão regulador de saneamento, denominado de Conselho de Regulação e Fiscalização dos Serviços, que é órgão de natureza consultiva e deliberativa destinado ao exercício da atividade regulatória dos serviços de água, esgoto, resíduos e drenagem em proveito dos municípios consorciados, conforme previsto no Estatuto Social.

Quanto à denominação do órgão regulador de saneamento do CISPAP, convencionou-se denomina-lo de “ORCISPAR” – Órgão Regulador de Saneamento do CISPAP – sendo essa a sigla usada em toda a produção documental envolvendo a atividade regulatória, a qual é amplamente conhecida e reconhecida por seus regulados.

Fundamentam a existência e funcionamento do Conselho de Regulação e Fiscalização dos Serviços - inclusive por meio de contrato de programa, não se afastando, todavia, que a atividade regulatória seja exercida por meio de convênio, nos termos da legislação correlata - as seguintes disposições normativas:

I – art. 31, I do Decreto Federal nº 7.217, de 2010, quanto à execução da regulação pelo consórcio;

II – art. 2º, caput, IX do Decreto Federal nº 6.017, de 2007, quanto à gestão associada de serviços públicos, englobando a atividade de regulação por consórcio público; e

III – art. 13, caput da Lei Federal nº 11.107, de 2005 e art. 30 do Decreto Federal nº 6.017, de 2007, quanto à utilização do contrato de programa como o instrumento jurídico adequado para que sejam estabelecidas as relações dos municípios consorciados com o CISPAP, por meio do Conselho de Regulação e Fiscalização dos Serviços, visando a implementação da gestão associada da qual faz parte a atividade de regulação.

2 ATRIBUIÇÕES DO ORCISPAR

As atividades de regulatórias consistem no acompanhamento, monitoramento, controle ou avaliação dos serviços prestados à população, que visam garantir o cumprimento dos regulamentos e normas elaborados pelo poder público e a utilização, efetiva ou potencial, do serviço público.

Por meio de leis e resoluções, regras e procedimentos gerais há a garantia de controle social, o qual poderá ser adotado no que tange às atividades e competências regulatórias delegadas pelos municípios regulados. As formas e mecanismos de controle social que poderão ser adotados são os conselhos locais de regulação, a consulta pública ou a audiência pública.

Além disso, são objetivos da regulação:

a) estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;

b) garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas nas normas regulamentares e nos instrumentos da política municipal de saneamento básico;

c) prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência;

d) definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos serviços de saneamento básico, inclusive contratos, como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade; no que tange à remuneração dos serviços por taxas, o Conselho de Regulação e Fiscalização dos Serviços poderá elaborar os respectivos estudos de sustentabilidade econômico-financeira para subsidiar o encaminhamento de proposições aos respectivos poderes legislativos municipais;

e) estabelecer relações cooperativas com outros consórcios e entidades de regulação que possibilitem o desenvolvimento de ações conjuntas; e

f) contribuir, quando solicitado e dentro do possível, para o trabalho desenvolvido pelos conselhos municipais responsáveis pelo acompanhamento das políticas públicas de saneamento básico.

Decreto Federal nº 7.217, de 2010	Regulamenta a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências.
Resolução CONAMA nº 357, de /2005	Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências.
Resolução CONAMA nº 396, de 2008	Dispõe sobre a classificação e diretrizes ambientais para o enquadramento das águas subterrâneas e dá outras providências.
Resolução CONAMA nº 430, de 2011	Dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução no 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.
Portaria nº 256 do IAP	Aprova e estabelece os critérios e exigências para a apresentação da DECLARAÇÃO DE CARGA POLUIDORA, através do SISTEMA DE AUTOMONITORAMENTO de Atividades Poluidoras no Paraná e determina seu cumprimento.
Portaria GM/MS nº 888, de 2021, do Ministério da Saúde	Procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.
Portaria nº 443/BSB, de 1978, do Ministério da Saúde	Estabelece os requisitos sanitários mínimos a serem obedecidos no projeto, construção, operação e manutenção dos serviços de abastecimento público de água para consumo humano
NR 6	Equipamento de proteção individual
NR 12	Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos
NR 10	Segurança em instalações e serviços em eletricidade
NR 35	Estabelece os requisitos mínimos e as medidas de proteção para o trabalho em altura, envolvendo o planejamento, a organização e a execução, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores envolvidos direta ou indiretamente com esta atividade.
Resolução CISPAPAR nº 37, de 2022	Aprova o Manual de Fiscalização dos Prestadores de Serviços de Água e Esgoto regulados pelo Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná (CISPAPAR).
Resolução CISPAPAR nº 39, de 2022	Define as não conformidades a serem verificadas na fiscalização da prestação dos serviços de água e esgoto no âmbito dos municípios regulados pelo CISPAPAR.
Resolução CISPAPAR nº 40, de 2022	Dispõe sobre os procedimentos relativos às infrações e penalidades aplicáveis, pelo CISPAPAR, aos prestadores de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.
Resolução XXXXX	Dispõe sobre resíduos

5. ESCOPO E OBJETIVO

O escopo deste plano de fiscalização para o ano de 2024 identifica a quantidade de fiscalizações a serem executadas, os entes regulados que serão objeto de fiscalização e os principais pontos previstos na norma.

No escopo da avaliação da prestação destes serviços podem ser identificados dois tipos de fiscalização: fiscalização direta e fiscalização indireta. As ações de fiscalização direta possuem nível de avaliação operacional e caracterizam-se pela inspeção física nos sistemas dos entes regulados, objetivando verificar as instalações físicas para avaliação do estado de conservação e operação dos sistemas, monitorar o cumprimento do plano de investimentos do ente regulado e apurar situações emergenciais ou eventuais.

Por sua vez, as ações de fiscalização indireta estão organizadas em dois níveis: monitoramento regular e avaliação estratégica. As ações do monitoramento regular constituem um nível intermediário entre o operacional e o estratégico e objetivam monitorar aspectos da prestação dos serviços considerados críticos para sua qualidade e continuidade. Na Tabela 01 está relacionando o objetivo com a ação fiscalizatória correspondente.

Tabela 01: Relacionamento entre objetivos e ação fiscalizatória

Objetivo específico	Ação Fiscalizatória
Acompanhamento das fiscalizações realizadas em 2023 e realizar fiscalização inicial nas autarquias/secretarias onde não foram realizadas fiscalizações no ano de 2024.	Realizar fiscalizações de acompanhamento nos entes regulados onde foram feitas fiscalizações no ano de 2023 e fiscalização inicial nos municípios onde não foi possível realizar fiscalização.
Verificar se os municípios possuem PMSB (aprovados pelo Legislativo), se estão vigentes e se necessitam de revisão.	Identificar se os PMSB foram aprovados, se estão em vigência e se necessitam de atualização. Será apresentado relatório.
Fiscalização e monitoramento das análises de água para consumo humano	Fiscalizar laudos das análises da qualidade de água realizadas no mês anterior a realização da fiscalização (Verificar Plano de Amostragem 2024/2025). Verificar por sistema. Para sistemas complexos será adotado o método estatístico de amostragem aleatória simples para análise dos sistemas. Para estes sistemas complexos deverá ser analisado uma quantidade de 10% dos sistemas. Para as análises semestrais verificar ano de 2023/2024.

Fiscalização e monitoramento das análises dos efluentes	Fiscalizar laudos das análises da qualidade de água realizadas em 2023/2024 em frequência e quantidade conforme licenças de operação e licença de lançamento de efluentes vigentes. Já no item qualidade deverão ser analisadas as últimas análises. Caso não possuir outorga analisar pela Resolução SEMA 039/2004. Verificar por sistema.
Acompanhamento dos investimentos dos relatórios econômicos apresentados em 2023/2024	Fiscalização de obras de manutenção e expansão
Fiscalização e monitoramento da situação do índice de inadimplentes	Fiscalizar relatórios encaminhados pelos entes regulados.
Apurar as situações emergenciais ou eventuais	Fiscalizar situações emergenciais e eventuais.
Monitorar aspectos da prestação dos serviços considerados críticos para sua qualidade e continuidade, bem como direcionar avaliações estratégica e operacional	Fiscalização indireta da expansão do sistema de abastecimento de água e de esgoto, das reclamações dos usuários, dos prazos de atendimento dos serviços, da hidrometração individualizada, dos volumes outorgados captados, da qualidade da água produzida e distribuída, do desempenho operacional das estações de tratamento de água e de esgoto, das ocorrências operacionais e perdas de água do sistema
Avaliar os Índices do Relatório de Análise de Impacto Regulatório	Elaborar relatório anual de Análise de Impacto Regulatório
Apurar situações das matrículas e servidões de passagem dos entes regulados	Elaborar relatório com a situação das matrículas e servidões de passagem
Levantar situação das outorgas das captações, lançamento de efluentes assim como licenças de operação das ETEs e ETAs. Em casos especiais verificar LAS (Licença de Operação Simplificada)	Apresentar relatório com situação das outorgas e licenças dos entes regulados.

A ação fiscalizatória constitui-se, portanto, em uma série de atividades a serem desenvolvidas no escopo anual de implementação deste plano. Por fim, as atividades se relacionam com a avaliação de um segmento operacional específico do serviço prestado, a serem apresentadas no próximo item.

6. PLANEJAMENTO E PROGRAMAÇÃO

O planejamento da fiscalização envolve a definição de estratégia global para o trabalho e o desenvolvimento de plano de auditoria. O responsável deve planejar a natureza, a época e a extensão do direcionamento do planejamento, do escopo, da amostragem e da materialidade.

Na agenda regulatória do biênio 2024-2025, consideraram-se as determinações contidas nas resoluções vigentes, no Manual de Fiscalização e na Legislação inerente às atividades regulatórias. As fiscalizações têm sua programação detalhada, conforme Plano Anual de Fiscalização, e serão realizadas de forma direta, indireta e híbrida.

6.1 PROGRAMAÇÃO TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO

Conforme exposto anteriormente, a Agenda Regulatória será o documento detalhado com as datas e cronograma analítico das fiscalizações. Além do mais, é composto por um conjunto de ações fiscalizatórias e suas respectivas atividades, com a finalidade de monitorar a prestação de serviços dentro de cada segmento operacional que compõe os sistemas de abastecimento de água, esgoto e resíduos sólidos urbanos.

Tabela 02: Programação Técnica de Fiscalização – 2024/2025

MUNICÍPIOS	VERTENTES	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
ABATIÁ	A+E			2025									
ALVORADA DO SUL	A				2024								
ANDARÁ	A+E+R		2024					2024					
ÂNGULO	A									2024			
ANTONINA	A+E											2024	
BANDEIRANTES	A+E				2025								
BOA VENTURA DE SÃO ROQUE	A		2025										
COLORADO	A+E										2024		
DOUTOR ULYSSES	A+E			2024									
ENTRE RIOS DO OESTE	A						2025						
FLORIDA	A+E								2024				
IBIPORÁ	A+E							2025					
IGUARAÇU	A					2025							
JAGUAPITÁ	A+E							2025					
JAPURÁ	A+E				2025								
JARDIM OLINDA	A+R	2025		2024									
JATAIZINHO	A+E										2024		
JUSSARA	A+E					2025							
KALORÉ	A								2024				
LOBATO	A+E									2025			
MARECHAL CANDIDO RONDON	A+E								2025				
MARIALVA	A+E											2024	
MARILUZ	A+E												2024
MARUMBI	A									2025			
MERCEDES	A+R					2024	2025						
MIRASELVA	A												2024
MUNHOZ DE MELLO	A		2024										
NOVA FATIMA	A			2024									
NOVA SANTA BARBARA	A										2025		
NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	A												2024
PARANAPOEMA	A						2024						
PATO BRAGADO	A		2025										
PEABIRU	A	2025											
PITANGUEIRAS	A									2024			
PORTO BARREIRO	A								2024				
PRADO FERREIRA	A+E										2024		
PRESIDENTE CASTELO BRANCO	A+E					2024							
RIBEIRÃO CLARO	A+E							2024					
SANTA CECILIA DO PAVÃO	A+E							2024					
SANTA ISABEL DO IVAÍ	A+E			2025									
SANTA MONICA	A						2024						
SANTO ANTONIO PARAÍSO	A											2024	
SÃO JERONIMO DA SERRA	A								2025				
SÃO JORGE DO IVAÍ	A+E										2025		
SARANDI	A+E									2024			
SERTANEJA	A+E	2025											
SERTANOPOLIS	A+E					2024							
TAPEJARA	A+E									2024			
TERRA RICA	A+E			2025									
TUPÁSSI	A				2024								

- FISCALIZAÇÃO INICIAL
- FISCALIZAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO
- FISCALIZAÇÃO INICIAL (RESÍDUOS SÓLIDOS) 2024
- ACERTAR 2024/2025
- A** - ÁGUA
- E** - ESGOTO
- R** - RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

6.2. PROGRAMAÇÃO OUVIDORIA ITINERANTE

O projeto “Ouvidoria Itinerante” vai diretamente ao encontro com os usuários, divulgando a atuação do ORCISPAR, órgão que regula e fiscaliza a prestação dos serviços de saneamento básico nos municípios. Com a finalidade de avaliar a qualidade do abastecimento de água e do esgotamento sanitário, é realizado um levantamento por meio de um formulário, visando promover melhorias nos sistemas e atender de forma mais eficaz às necessidades do município. No local, são entregues materiais de divulgação, informando o funcionamento do processo de fiscalização e atualização da cobrança de tarifas de água e esgoto. A atividade busca tirar dúvidas e orientar os moradores sobre os serviços prestados

Tabela 03: Programação Ouvidoria Itinerante – 2024/2025

MUNICÍPIOS	VERTENTES	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
ABATIÁ	A+E												
ALVORADA DO SUL	A				2024								
ANDIRÁ	A+E+R												
ÂNGULO	A												
ANTONINA	A+E												
BANDEIRANTES	A+E												
BOA VENTURA DE SÃO ROQUE	A		2025										
COLORADO	A+E												
DOUTOR ULYSSES	A+E												
ENTRE RIOS DO OESTE	A												
FLORIDA	A+E												
IBIPORÃ	A+E							2025					
IGUARAÇU	A					2025							
JAGUAPITÃ	A+E												
JAPURÁ	A+E				2025								
JARDIM OLINDA	A+R												
JATAIZINHO	A+E												
JUSSARA	A+E												
KALORÉ	A						2025						
LOBATO	A+E									2025			
MARECHAL CANDIDO RONDON	A+E												
MARIALVA	A+E											2024	
MARILUZ	A+E												
MARUMBI	A												
MERCEDES	A+R												
MIRASELVA	A												
MUNHOZ DE MELLO	A		2024										
NOVA FATIMA	A			2024									
NOVA SANTA BARBARA	A												
NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	A												2024
PARANAPOEMA	A						2024						
PATO BRAGADO	A												
PEABIRU	A	2025											
PITANGUEIRAS	A												
PORTO BARREIRO	A												
PRADO FERREIRA	A+E										2024		
PRESIDENTE CASTELO BRANCO	A+E												
RIBEIRÃO CLARO	A+E												
SANTA CECILIA DO PAVÃO	A+E							2024					
SANTA ISABEL DO IVAÍ	A+E												
SANTA MONICA	A												
SANTO ANTONIO PARAÍSO	A												
SÃO JERONIMO DA SERRA	A												
SÃO JORGE DO IVAÍ	A+E										2025		
SARANDI	A+E									2024			
SERTANEJA	A+E												
SERTANOPOLIS	A+E					2024							
TAPEJARA	A+E								2024				
TERRA RICA	A+E			2025									
TUPÃSSI	A												

OUVIDORIA ITINERANTE 2024 **A** - ÁGUA
 OUVIDORIA ITINERANTE 2025 **E** - ESGOTO
R - RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

6.3. PROGRAMAÇÃO REGULAÇÃO ECONÔMICA

A Lei Federal nº 11.445, de 2007, nos termos do inciso IV do caput do art. 23, confere à entidade reguladora competência para editar normas regulatórias de natureza técnica, econômica e social, no tocante a regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão.

De acordo com a Resolução nº 38, de 2022, mais precisamente no art 2º, são adotadas as seguintes definições:

a) reajuste de tarifa: concessão de atualização monetária a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do mês imediatamente posterior ao último mês utilizado como base para cálculo de reajuste e/ou revisão tarifária periódica anterior até o último mês disponível quando da solicitação formulada pelo prestador e/ou até o mês definido pela equipe técnica, observando-se, sempre, o período mínimo de 12 (doze) meses;

b) revisão tarifária: aumento tarifário destinado à reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas, inclusive com alterações de faixas e categorias de usuários. Os aumentos tarifários são homologados

Após concluídos os estudos e definidos os índices por meio das informações e dados técnicos operacionais e econômico-financeiros do prestador, estes serão encaminhados ao Conselho de Regulação e Fiscalização dos Serviços para que este emita sua decisão sobre o deferimento ou indeferimento da solicitação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do processo, podendo ser motivadamente prorrogado por igual período, decisão essa que será encaminhada diretamente ao prestador, sendo que, em caso de deferimento, deverá haver o cumprimento independentemente de ato normativo na esfera municipal.

Considerando que os processos de reajuste e revisão são iniciados por iniciativa dos regulados, não há como definir uma agenda regulatória específica quanto a esse assunto, de modo que o que se garante é que o ORCISPAR atenderá a todas as demandas solicitadas nos prazos estabelecidos na Resolução nº 38, de 2022.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A agenda regulatória 2024/2025 tem como principal foco fiscalizar e zelar pela qualidade dos serviços regulados, podendo ser revista quando for necessário ou mediante alterações substanciais. Para cada uma das atividades a serem realizadas, constantes nos cronogramas das atividades, serão elaborados relatórios de fiscalização, sendo pertinente, de acordo com o caso, a elaboração de notas técnicas, informações técnicas ou outros documentos de fiscalização que possam dar resposta ao objeto fiscalizado.

Cada procedimento fiscalizatório deverá ser aberto um processo administrativo no qual deverá constar os documentos resultantes dos trabalhos realizados. Todos os documentos e informações coletadas durante a fase de fiscalização deverão servir de base para a elaboração do relatório. Todas as demais etapas a serem seguidas após a fiscalização estão descritas no Manual de Fiscalização dos Prestadores de Serviços de Água, Esgoto e Resíduos Sólidos regulados pelo Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná (CISPAR).

8 CONTATOS

NOME	CARGO	RAMAL	EMAIL
Gerson Luiz Marcato	Presidente	3123-2800	gabinete@cispar.pr.gov.br
Valter Luiz Bossa	Diretor Executivo	3628-1401	samaejus@uol.com.br
Arildo Camargo	Coordenador Geral	3123- 2804	coordenacao@cispar.pr.gov.br
Jefferson Lauer	Contador	3123- 2813	contabilidade@cispar.pr.gov.br
Cláudia Regina	Advogada	3123- 2803	juridico@cispar.pr.gov.br
Luana Ricken	Téc. em Saneamento	3123- 2826	luana.responsaveltecnica@gmail.com
Maira Trevisan	Téc. em Saneamento	3123- 2824	mtecnologa@gmail.com
Renata Perez	Engenheira	3123- 2829	fiscalizacao@cispar.pr.gov.br
Gabriela Godoy	Ouidora	3123- 2830	orcispar@cispar.pr.gov.br